Project Life17 CCA-ES-000035 – LIFE LiveAdapt Adaptation to Climate Change of Extensive Livestock Production Models in Europe.
Climate Change and Diversification: Definition of the different typologies of extensive livestocks and their resilience potential (species and habitats).
Fundación Entretantos | C5. Climate change and Training: Open courses and advise platform.

Tradução e Adaptação para Português: ADPM e Quercus

Life17 CCA-ES-000035

[CURSO 5] PLANIFICAÇÃO DA ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS EM REGIÕES MARCADAS PELA PRODUÇÃO PECUÁRIA

UNIDADE 3 – PARA SABER MAIS

GESTÃO PARTICIPATIVA DOS TERRITÓRIOS PECUÁRIOS E PLATAFORMAS MULTIAGENTES

3 – PARA SABER MAIS

Quadro regulamentar para a participação

A Comissão Europeia, fruto da procura dos cidadãos para intervir nas políticas que os afectam, tem reconhecido e apoiado esta mudança de paradigma para um modelo participativo de governação, consciente da necessidade de evitar gestos superficiais que procuram envolver mais os cidadãos na tomada de decisões, mas que realmente não o fazem, e apostando numa profunda participação democrática. Isto reflecte-se em diversos instrumentos e espaços de debate como a Iniciativa de Cidadania Europeia (contida no Tratado de Lisboa), as Petições ao Parlamento, as figuras do Provedor, as Consultas Públicas ou os Diálogos Cidadãos. Todos esses instrumentos estão refletidos em cada um dos estados membros, ou seja, esses mesmos recursos existem no estado português. E também, no Europa para os Cidadãos, concebido para garantir que os habitantes da UE desempenhem um papel mais significativo no seu desenvolvimento.

Da mesma forma, a importância da participação pública para a conservação da natureza e gestão dos espaços naturais protegidos tem sido destacada há mais de duas décadas em várias declarações, acordos, manifestos e programas internacionais para estabelecer os direitos dos cidadãos em aceder a informações e participar na tomada de decisões que afetam o ambiente, em geral, e o ambiente natural e florestal, em particular. Entre as muitas mudanças que isso acarreta está, por exemplo, a exigência de que a opinião do interessado seja ouvida antes do início do procedimento, o que torna necessária a disponibilização de informações de qualidade e acessíveis ao público.

Nesse sentido, após os acordos globais sobre o ambiente derivados da Cimeira do Rio de 1992 das Nações Unidas, da qual surgiu a Declaração sobre o Ambiente e o Desenvolvimento, diversas Resoluções do Fórum das Nações Unidas sobre Florestas incitam o desenvolvimento de *processos participativos* na concepção e desenvolvimento de planos e programas florestais nacionais e subnacionais. Da mesma forma, a Resolução V1 adotada em 2003 por mais de quarenta países europeus que assinaram na Conferência Ministerial para a Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Florestas na Europa, considera *a participação social* como o primeiro requisito entre os onze elementos comuns para a formulação de planos e programas florestais.

Tais recomendações e compromissos firmados a nível global e europeu foram transferidos para os regulamentos comunitários da União Europeia e para a legislação portuguesa para o seu cumprimento obrigatório, de forma a que o desenvolvimento de um processo de participação pública dos setores, instituições e agentes sociais envolvidos seja um **requisito essencial** para a formulação de **planos e programas florestais.**

A Diretiva 90/313/CEE (1990) foi a primeira legislação comunitária a impor aos Estados Membros a obrigação de estabelecer as disposições necessárias para garantir a liberdade de acesso à informação sobre o ambiente, e segundo a Lei nº 26/2016 (na atual redação) pode ler-se "*O acesso e a reutilização da informação administrativa são assegurados de acordo com os demais princípios da atividade administrativa, designadamente os princípios da igualdade, da proporcionalidade, da justiça, da imparcialidade e da colaboração com os particulares.*"

Em 1998, os países do Espaço Económico Europeu adotaram a chamada Convenção Aarhus (Dinamarca) sobre o **direito dos cidadãos europeus ao Acesso à Informação, Participação do Público no Processo de Tomada de Decisão e Acesso à Justiça em Matéria de Ambiente,** assinada por Portugal e foi ratificada em 2003 e aprovada pela Resolução da Assembleia da República nº11/2003, de 25 de Fevereiro.

Neste instrumento de ratificação da Convenção, destaca-se o objetivo *"A fim de contribuir para a proteção do direito de cada pessoa, das gerações presentes e futuras, de viver num ambiente que garanta a sua saúde e bem-estar, os direitos de acesso à informação sobre o ambiente, à participação pública na tomada de decisões e ao acesso à justiça em matéria ambiental..."*. Destacar os seguintes artigos que dão forma a este objetivo:

> O Artº.3 estabelece expressamente que "o público terá acesso à informação, poderá participar no processo de tomada de decisão e terá acesso à justiça em matéria de ambiente…".
>
> O Artº.4 estabelece que " que as autoridades públicas em resposta a solicitação de informação em matéria de ambiente disponibilizarão esta informação ao público, de acordo com a legislação nacional…".
>
> O Artº.7, por seu lado, prevê que " *cada Parte tomará as medidas práticas adequadas ou outras para que o público participe, de forma transparente e justa, na preparação de planos e programas em matéria de ambiente".*
>
> O Artº.9 estabelece que " *o seu pedido de informação foi ignorado, indevidamente recusado, em parte ou na totalidade, respondido de forma inadequada, ou de qualquer forma não tratado de acordo com o disposto naquele artigo, tenha acesso à revisão de processo através de um tribunal ou outro órgão independente imparcial estabelecido por lei.".*

Finalmente, a Lei 27/2006 **que regulamenta os direitos de acesso à informação, participação pública e acesso à justiça em matéria ambiental.**

A título de exemplo, no caso da Rede Natura 2000 em Portugal, não tem contado com grande participação do público. Segundo um estudo conduzido por investigadores do Centro Interdisciplinar de Investigação Marinha e Ambiental

(CIIMAR-UP) e da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto (FCUP), concluem que a maior parte dos cidadãos residentes em Portugal não só desconhece a existência da Rede Natura 2000, como está pouco informada sobre que locais integram esta rede em Portugal, quais as ameaças que enfrentam e quais as espécies que os habitam. De momento encontra-se em análise a consulta feita para o Quadro de ação prioritária (QAP) para a Rede Natura 2000